

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.699, de 20 de dezembro de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97.

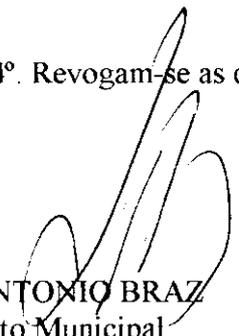
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Campo Limpo Paulista autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO No. ____/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico - CRM no. 40.963, portador do RG. no. 7.526.523 e CPF no. 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. 1.699 de 20 de dezembro de 2.002, e de conformidade com o processo administrativo no. 6.605/00, adiante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro lado o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, _____, nos termos da autorização constante do Decreto n. 43.133, de 1º de junho de 1998, e o Município de Campo Limpo Paulista, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei no. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto, a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal no. 1.999, de 20 de dezembro de 2.002 para o exercício das competências que a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 2 – DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

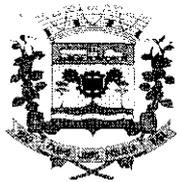
Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I – Inciso II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II – Inciso III – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III – Inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV – Inciso VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

V – Inciso VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI – Inciso IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII – Inciso XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas ao serviço de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII – Inciso XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX – Inciso XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando aplicando penalidades decorrentes de infração;

X – Inciso XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI – Inciso XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA 3 – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

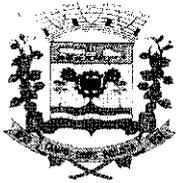
CLÁUSULA 4 – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA 5 – DAS ÁREAS DE COLIDÊNCIA E DA COLABORAÇÃO MÚTUA

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião de licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA 6 – DA ARRECADAÇÃO DAS MULTAS

O Município opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. As atuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário de Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN deverão ser encaminhadas mensalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLAÚSULA 7 – DO VALOR

O Presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

O Presente convênio vigorará por 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, permitida uma única prorrogação, automática, por igual período.

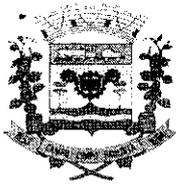
Parágrafo único. Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES COMUNS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes ouvidos os órgãos envolvidos.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunha abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Campo Limpo Paulista, aos ____ () dias do mês de _____ do ano de dois mil.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Testemunhas:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass. _____

Nome: _____

RG: _____